

LEI MUNICIPAL nº 18.964, DE 26 DE JULHO DE 2022.

Implementa novo modelo de gestão organizacional no âmbito da Rede Municipal de Educação, promove alterações remuneratórias, cria gratificações, extingue e cria cargos comissionados e funções gratificadas, altera dispositivos das Leis Municipais nº 18.584, de 7 de junho de 2019, 17.448, de 7 de abril de 2008, 18.894, de 21 de fevereiro de 2022, 16.520, de 20 de outubro de 1999, 15.831, de 13 de dezembro de 1993, e revoga a Lei Municipal nº 18.583, de 7 de junho de 2019.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam extintos 8 (oito) cargos comissionados e 3 (três) funções gratificadas na estrutura da Administração Direta e Indireta do Município do Recife, discriminados a seguir:

I - 03 (três) Funções Gratificadas de Assessoramento 1, símbolo FDA-1; e

II - 08 (oito) Cargos de Apoio e Assessoramento 3, símbolo CAA-3.

Art. 2º Ficam criados 7 (sete) cargos comissionados e 19 (dezenove) funções gratificadas na estrutura da Administração Direta e Indireta do Município do Recife, discriminados a seguir:

I - 2 (duas) Funções de Direção Executiva, símbolo FDE-2;

II - 2 (dois) Cargos de Direção Executiva, símbolo CDE-2;

III - 5 (cinco) Funções Gratificadas de Direção e Assessoramento, símbolo FDA-0;

IV - 5 (cinco) Cargos de Direção e Assessoramento, símbolo CDA-5, e

V - 12 (doze) Funções Gratificadas de Direção e Assessoramento, símbolo FDA-2.

Art. 3º Fica criada a Gratificação de Localização Especial – GLE-1, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, destinada aos servidores efetivos que exerçam atividades de apoio às unidades da Rede Municipal de Educação.

Parágrafo único. A gratificação prevista no caput deste artigo será concedida aos servidores efetivos lotados nas Gerências Regionais de Educação e Unidades de Tecnologia na Educação e Cidadania - UTECs, devendo os demais critérios de concessão ser definidos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se professor com jornada integral, o integrante do quadro permanente do magistério da Rede Municipal de Educação que atue em regime presencial, em todos os dias letivos e por dois turnos completos vinculados a uma única unidade da Rede Municipal de Educação.

Art. 5º Fica criada a Gratificação de Localização Especial - GLE-2, no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), destinada aos professores lotados na Escola Municipal para Aulas Digitais.

Art. 6º Farão jus à Gratificação de Localização Especial, prevista no art. 5º:

I - o professor, com jornada integral, lotado na Escola Municipal para Aulas Digitais, em exercício de regência, ainda que em estágio probatório;

II - o professor, com jornada integral, que exercer a função de Dirigente, Vice-Dirigente, Coordenador Pedagógico ou Secretário Escolar na Escola Municipal para Aulas Digitais.

Parágrafo único. Os professores designados para realizar capacitação de estudantes em aulas voltadas à preparação para vestibulares de escolas técnicas também farão jus ao recebimento da gratificação prevista no art. 5º desta Lei.

Art. 7º Alterem-se a ementa e os arts. 1º e 2º, da Lei Municipal nº 18.584, de 07 de junho de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Cria a Gratificação de Localização Especial, destinada aos professores lotados nas escolas municipais em tempo integral da Rede Municipal de Educação." (NR)

"Art. 1º Fica criada a Gratificação de Localização Especial – GLE-3, no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), destinada aos professores lotados nas Escolas Municipais em Tempo Integral da Rede Municipal de Educação, com o objetivo de incentivar políticas de melhoria nessas unidades educacionais com rotinas específicas."

"Art. 2º Farão jus à Gratificação de Localização Especial prevista no art. 1º desta Lei:

I - o professor, com jornada integral, lotado nas Escolas Municipais em Tempo Integral da Rede Municipal de Educação, em exercício de regência de classe nas turmas escolares, ainda que em estágio probatório;

II - o professor do Programa Manuel Bandeira de Formação de Leitores, com jornada integral, lotado nas bibliotecas das Escolas Municipais em Tempo Integral da Rede Municipal de Educação;

III - o professor do Atendimento Educacional Especializado, com jornada integral, lotado nas Salas de Recursos Multifuncionais das Escolas Municipais em Tempo Integral da Rede Municipal de Educação;

IV - o professor, com jornada integral, que exercer a função de Dirigente, Vice-Dirigente, Coordenador Pedagógico ou Secretário Escolar nas Escolas Municipais em Tempo Integral da Rede Municipal de Educação;

V - o professor, com jornada integral, que exercer a função de Coordenador de Laboratório de Ciência e Tecnologia nas Escolas Municipais em Tempo Integral da Rede Municipal de Educação." (NR)

Art. 8º As unidades da Rede Municipal de Educação, incluídas as unidades de Educação Infantil, Escolas e Unidades de Tecnologia na Educação e Cidadania - UTECs, vinculadas à Secretaria de Educação do Município do Recife, terão 01 (uma) gratificação de Secretário de Escola, exercida por servidor público titular de cargo efetivo, preferencialmente ocupante do cargo de Agente Administrativo Escolar.

§ 1º A gratificação de Secretário de Escola, de que trata o caput, corresponderá àquelas fixadas pela Lei Municipal nº 17.448, de 07 de abril de 2008, considerada a alteração prevista no art. 10 desta Lei.

§ 2º O Secretário Escolar responderá pelo serviço da secretaria da escola, assumindo, em conjunto com a direção, a responsabilidade de todos os atos referentes ao registro da vida escolar dos alunos e do controle de frequência do pessoal lotado na escola.

§ 3º O Secretário Escolar será designado por ato da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, mediante indicação da Secretaria de Educação, observado o disposto neste artigo.

Art. 9º Altere-se o art. 12 da Lei Municipal nº 17.448, de 07 de abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 11.**

Art. 12. As gratificações de função dos Dirigentes, Vice-Dirigentes, Coordenadores Pedagógicos e Coordenadores de Laboratório de Ciência e Tecnologia, as gratificações dos Secretários Escolares e dos Assistentes de Direção das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação e a Gratificação de Educação Especial passam a ter os valores fixados na tabela constante do Anexo XII desta Lei.

§ 1º As gratificações de função dos Dirigentes, Vice-Dirigentes, Coordenadores Pedagógicos e Coordenadores de Laboratório de Ciência e Tecnologia e as gratificações dos Secretários Escolares das Unidades de Tecnologia na Educação e Cidadania - UTECs correspondem aos valores previstos das gratificações nas escolas de ensino fundamental - anos iniciais, até 250 alunos.

§ 2º A Gratificação de Educação Especial é devida ao professor do Atendimento Educacional Especializado que atende aos estudantes com deficiências e transtornos nos termos da legislação brasileira, independente da série ou modalidade de ensino.

§ 3º As gratificações de função dos Dirigentes, Vice-Dirigentes, Coordenadores Pedagógicos e Secretários de Escola das Escolas Profissionalizantes vinculadas à Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional correspondem aos valores previstos das gratificações nas escolas de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, até 250 alunos." (NR)

Art. 9-A. Fica prorrogado, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2024, o prazo decadencial para gozo da licença-prêmio de que trata o art. 120, §1o, do Anexo Único da Lei Municipal nº 14.728, de 08 de março de 1985, para os servidores que, por ato formal da Administração, tiveram o direito ao gozo suspenso em decorrência da Pandemia da COVID-19, e cuja decadência haja ocorrido no período compreendido entre o dia 16 de março de 2020 e a data da publicação desta Lei.

Art. 9-B. Adicione-se a alínea "k" ao inciso III, § 1º, art. 1º, da Lei Municipal nº 16.934, de 29 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º

III -

k) amortização de despesas realizadas mediante cartões de benefícios consignados para aquisição de bens e serviços a custos reduzidos ou condições diferenciadas, inclusive creditícios, que visem apoiar o servidor social e financeiramente, e fomentar a economia local."

Art. 10. O Anexo XII da Lei Municipal nº 17.448, de 07 de abril de 2008, passa a vigorar de acordo com o "Anexo Único" desta Lei.

Art. 10-A. Substitua-se o art. 32 do Anexo Único, da Lei Municipal nº 14.728, de 8 de março de 1985, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. O servidor não poderá se afastar para estudo ou missão de qualquer natureza, com ou sem vencimento, sem prévia autorização ou designação pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso."

Art. 10-B. Substitua-se o art. 33 do Anexo Único, da Lei Municipal nº 14.728, de 8 de março de 1985, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. O servidor estável, autorizado a se afastar para estudo ou aperfeiçoamento, com ônus para os cofres municipais, ficará obrigado, após a conclusão do estudo ou aperfeiçoamento, a prestar serviço ao Município pelo menos por mais 2 (dois) anos, na forma prevista neste Estatuto."

Art. 10-C. Substitua-se o art. 168 do Anexo Único, da Lei Municipal nº 14.728, de 8 de março de 1985, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 168. O servidor poderá ser afastado, a critério da Administração, para missão oficial ou estudo que guarde correlação com a atividade que exerça.

§ 1º Na hipótese de estudo, deverão ser comprovados a frequência e o aproveitamento.

§ 2º O afastamento, em qualquer hipótese, não poderá exceder dois (2) anos e somente após o transcurso de igual período poderá ser autorizado novo afastamento da mesma natureza.

§ 3º Decreto do Poder Executivo regulamentará as hipóteses de afastamento previstas neste artigo."

Art. 11. Adicione-se o § 7º ao art. 13 da Lei Municipal nº 16.520, de 20 de outubro de 1999, com a seguinte redação:

"Art. 13.....

§ 7º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica ao servidor colocado à disposição dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal." (NR)

Art. 11-A. Exclusivamente para efeito do limite remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e observado o disposto no art. 23, VII, da Lei Orgânica Municipal, o valor do subsídio mensal do Chefe do Executivo Município do Recife passa a ser correspondente ao limite previsto no §6º do art. 97 da Constituição Estadual de Pernambuco na data de 31/12/2021.

Parágrafo único. Fica mantido, para fins de percepção mensal do Prefeito, o valor do subsídio fixado na Lei n. 18.568/2019.

Art. 12. Ficam revogados:

I - o Art. 5º da Lei 15.831, de 13 de dezembro de 1993;

II - o inciso I do Art. 39 e o Anexo V da Lei nº 16.520, de 20 de outubro de 1999;

III – a Lei Municipal nº 18.583, de 07 de junho de 2019; e

IV – o artigo 23 da Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022;

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 2022.

Recife, 26, de julho de 2022;

485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ANEXO ÚNICO (Art. 10)

TABELAS DE VALORES DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO DOS DIRIGENTES, VICE-DIRIGENTES, COORDENADORES PEDAGÓGICOS E COORDENADORES DE LABORATÓRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS GRATIFICAÇÕES DOS SECRETÁRIOS ESCOLARES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A – DIRIGENTE ESCOLAR

UNIDADE EDUCACIONAL	PORTE (QUANTIDADE ALUNOS)	VALOR GRATIFICAÇÃO
UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ATÉ 100	R\$ 1.000,00
	ACIMA 100 ATÉ 200	R\$ 1.200,00
	ACIMA 200	R\$ 1.400,00
ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	ATÉ 250	R\$ 1.200,00
	ACIMA 250 ATÉ 500	R\$ 1.400,00
ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS	ATÉ 250	R\$ 1.400,00
	ACIMA 250 ATÉ 500	R\$ 1.600,00
	ACIMA 500	R\$ 1.800,00
ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATÉ 500	R\$ 1.800,00
	ACIMA 500 ATÉ 800	R\$ 1.900,00
	ACIMA 800	R\$ 2.000,00
ESCOLA MUNICIPAL PARA AULAS DIGITAIS	Não se Aplica	R\$ 2.000,00
ESCOLA DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES DO RECIFE PROFESSOR PAULO FREIRE	Não se Aplica	R\$ 2.000,00

B – VICE-DIRIGENTE ESCOLAR

UNIDADE EDUCACIONAL	PORTE (QUANTIDADE ALUNOS)	VALOR GRATIFICAÇÃO
UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ACIMA 100 ATÉ 200	R\$ 800,00
	ACIMA 200	R\$ 1.000,00
ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	ATÉ 250	R\$ 1.000,00
	ACIMA 250 ATÉ 500	R\$ 1.100,00
	ACIMA 500	R\$ 1.200,00
ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS	ATÉ 250	R\$ 1.100,00
	ACIMA 250 ATÉ 500	R\$ 1.200,00
	ACIMA 500	R\$ 1.300,00
ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATÉ 500	R\$ 1.400,00
	ACIMA 500 ATÉ 800	R\$ 1.500,00
	ACIMA 800	R\$ 1.600,00
ESCOLA MUNICIPAL PARA AULAS DIGITAIS	Não se Aplica	R\$ 1.600,00
ESCOLA DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES DO RECIFE PROFESSOR PAULO FREIRE	Não se Aplica	R\$ 1.600,00

C – COORDENADOR PEDAGÓGICO

UNIDADE EDUCACIONAL	PORTE (QUANTIDADE ALUNOS)	1 TURNO - VALOR GRATIFICAÇÃO	2 TURNOS - VALOR GRATIFICAÇÃO
UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ATÉ 100	R\$ 400,00	R\$ 600,00
	ACIMA 100 ATÉ 200	R\$ 450,00	R\$ 700,00
	ACIMA 200	R\$ 500,00	R\$ 800,00
ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	ATÉ 250	R\$ 400,00	R\$ 800,00
	ACIMA 250 ATÉ 500	R\$ 450,00	R\$ 900,00
	ACIMA 500	R\$ 500,00	R\$ 1000,00
ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS	ATÉ 250	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
	ACIMA 250 ATÉ 500	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
	ACIMA 500	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATÉ 500	R\$ 800,00	R\$ 1.300,00
	ACIMA 500 ATÉ 800	R\$ 850,00	R\$ 1.400,00
	ACIMA 800	R\$ 900,00	R\$ 1.500,00
ESCOLA MUNICIPAL PARA AULAS DIGITAIS	Não se Aplica	R\$ 900,00	R\$ 1.500,00
ESCOLA DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES DO RECIFE PROFESSOR PAULO FREIRE	Não se aplica	R\$ 900,00	R\$ 1.500,00

D – SECRETÁRIO ESCOLAR

UNIDADE EDUCACIONAL	PORTE (QUANTIDADE ALUNOS)	VALOR GRATIFICAÇÃO
UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ATÉ 100	R\$ 200,00
	ACIMA 100 ATÉ 200	R\$ 250,00
	ACIMA 200	R\$ 300,00
ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	ATÉ 250	R\$ 300,00
	ACIMA 250 ATÉ 500	R\$ 350,00
	ACIMA 500	R\$ 400,00
ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS	ATÉ 250	R\$ 300,00
	ACIMA 250 ATÉ 500	R\$ 350,00
	ACIMA 500	R\$ 400,00
ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	ATÉ 500	R\$ 300,00
	ACIMA 500 ATÉ 800	R\$ 350,00
	ACIMA 800	R\$ 400,00
ESCOLA MUNICIPAL PARA AULAS DIGITAIS	Não se Aplica	R\$ 400,00
ESCOLA DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES DO RECIFE PROFESSOR PAULO FREIRE	Não se Aplica	R\$ 400,00

E – COORDENADORES DE LABORATÓRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

UNIDADE EDUCACIONAL	PORTE (QUANTIDADE ALUNOS)	1 TURNO - VALOR GRATIFICAÇÃO	2 TURNOS - VALOR GRATIFICAÇÃO
UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATÉ 250	R\$ 300,00	R\$ 600,00
	ACIMA 250 ATÉ 500	R\$ 350,00	R\$ 700,00
	ACIMA 500	R\$ 400,00	R\$ 800,00

F – ASSISTENTE DE DIREÇÃO

UNIDADE EDUCACIONAL	VALOR GRATIFICAÇÃO
UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 200,00

G - GRATIFICAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

UNIDADE EDUCACIONAL	1 TURNO - VALOR GRATIFICAÇÃO	2 TURNOS - VALOR GRATIFICAÇÃO
UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 300,00	R\$ 600,00

DECRETO Nº 35.835 DE 26 DE JULHO DE 2022

Altera o Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, que aloca cargos comissionados e funções gratificadas nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, incisos IV e VI, alínea "a", da Lei Orgânica do Município do Recife, e,

CONSIDERANDO o poder que detém a Administração de alterar os próprios atos quando razões de interesse público assim justificarem,

D E C R E T A :

Art.1º Suprimir do quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Educação do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, os cargos a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gestor de Regional	FDA-1	04
Chefe do Setor de Gerência Regional	CAA-3	08

Art. 2º Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Educação do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, os cargos a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gerente Geral de Educação Integral	FDE-2	01
Gerente Regional Centro-Norte	FDA-0	01
Gerente Regional Oeste-Sudoeste	FDA-0	01
Gerente Regional Nordeste	FDA-0	01
Gerente Regional Sul	FDA-0	01
Gerente de Contabilidade	CDA-5	01
Gestor Administrativo do Gabinete	FDA-1	01
Chefe de Divisão de Gestão da Rede	FDA-2	04
Chefe de Divisão de Gestão Pedagógica	FDA-2	04
Chefe de Divisão de Gestão Administrativa e Financeira	FDA-2	04
Chefe de Divisão de Articulação	FDA-2	01

Art. 3. Este Decreto entra em vigor a contar de 01 de junho de 2022.

Recife, 26 de julho de 2022

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSE DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

PORTARIA Nº 0841 DE 26 DE JULHO DE 2022

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 1001/2022 – GAB/SEDUC,

R E S O L V E:

Designar **MAGDA DA SILVA MARANHÃO**, CPF nº. ***.891.194-**, matrícula nº 61.141-1, para exercer a função gratificada de Gerente Regional Centro-Norte, símbolo "FDA-0", da Secretaria de Educação, a contar de 01 de junho de 2022.

Designar **NOEME FIDELIS DE MEDEIROS**, CPF nº. ***.595.744-**, matrícula nº 55.232-6, para exercer a função gratificada de Gerente Regional Oeste-Sudoeste, símbolo "FDA-0", da Secretaria de Educação, a contar de 01 de junho de 2022.

Designar **LAURYLENE CORREIA SILVA ARÃO**, CPF nº. ***.115.034-**, matrícula nº 61.585-5, para exercer a função gratificada de Gerente Regional Nordeste, símbolo "FDA-0", da Secretaria de Educação, a contar de 01 de junho de 2022.

Designar **KATIA MARIA OLAVO DE ARAÚJO**, CPF nº. ***.545.184-**, matrícula nº 61.739-9, para exercer a função gratificada de Gerente Regional Sul, símbolo "FDA-0", da Secretaria de Educação, a contar de 01 de junho de 2022.

Designar **FABIANA FREITAS DE MEDEIROS SANTOS**, CPF nº. ***.109.814-**, matrícula nº 88.427-2, para exercer a função gratificada de Chefe de Divisão de Gestão da Rede, Regional-Centro Norte, símbolo "FDA-2", da Secretaria de Educação, a contar de 01 de junho de 2022.

Designar **CLAUDIA MARIA DE LIMA**, CPF nº. ***.121.984-**, matrícula nº 68.957-5, para exercer a função gratificada de Chefe de Divisão de Gestão Pedagógica, Regional Centro-Norte, símbolo "FDA-2", da Secretaria de Educação, a contar de 01 de junho de 2022.

Designar **IRACILDA MARIA VIEIRA**, CPF nº. ***.075.874-**, matrícula nº 66.716-0, para exercer a função gratificada de Chefe de Divisão de Gestão Administrativa e Financeira, Regional Centro-Norte, símbolo "FDA-2", da Secretaria de Educação, a contar de 01 de junho de 2022.

Designar **SANDRA MARCIA PIMENTEL DE MOURA**, CPF nº. ***.902.514-**, matrícula nº 57.073-4, para exercer a função gratificada de Chefe de Divisão de Gestão da Rede, Regional Nordeste, símbolo "FDA-2", da Secretaria de Educação, a contar de 01 de junho de 2022.

Designar **SHEILA SANTANA DE ARAÚJO**, CPF nº. ***.200.764-**, matrícula nº 103.224-0, para exercer a função gratificada de Chefe de Divisão de Gestão Pedagógica, Regional Nordeste, símbolo "FDA-2", da Secretaria de Educação, a contar de 01 de junho de 2022.

Designar **BETHANIA MARIA SANTOS PONTES**, CPF nº. ***.989.704-**, matrícula nº 91.186-9, para exercer a função gratificada de Chefe de Divisão de Gestão Administrativa e Financeira, Regional Nordeste, símbolo "FDA-2", da Secretaria de Educação, a contar de 01 de junho de 2022.

Designar **MAYLINE SHIRLEY CARVALHO DE MOURA**, CPF nº. ***.710.154-**, matrícula nº 44.759-5, para exercer a função gratificada de Chefe de Divisão de Gestão da Rede, Regional Oeste-Sudoeste, símbolo "FDA-2", da Secretaria de Educação, a contar de 01 de junho de 2022.

Designar **RENATA SOARES CARNEIRO VIANA**, CPF nº. ***.521.064-**, matrícula nº 91.929-0, para exercer a função gratificada de Chefe de Divisão de Gestão Pedagógica, Regional Oeste-Sudoeste, símbolo "FDA-2", da Secretaria de Educação, a contar de 01 de junho de 2022.

Designar **VALQUIRIA BARROS DA SILVA BARBOSA**, CPF nº. ***.562.234-**, matrícula nº 60.994-4, para exercer a função gratificada de Chefe de Divisão de Gestão Administrativa e Financeira, Regional Oeste-Sudoeste, símbolo "FDA-2", da Secretaria de Educação, a contar de 01 de junho de 2022.

Designar **DANIELI MARIA VALENÇA DA SILVA**, CPF nº. ***.338.554-**, matrícula nº 41.611-9, para exercer a função gratificada de Chefe de Divisão de Gestão da Rede, Regional Sul, símbolo "FDA-2", da Secretaria de Educação, a contar de 01 de junho de 2022.

Designar **LAURENI ALVES DE LIMA**, CPF nº. ***.242.804-**, matrícula nº 91.152-4, para exercer a função gratificada de Chefe de Divisão de Gestão Pedagógica, Regional Sul, símbolo "FDA-2", da Secretaria de Educação, a contar de 01 de junho de 2022.

Designar **ELISANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA**, CPF nº. ***.547.554-**, matrícula nº 88.314-7, para exercer a função gratificada de Chefe de Divisão de Gestão Administrativa e Financeira, Regional Sul, símbolo "FDA-2", da Secretaria de Educação, a contar de 01 de junho de 2022.

PORTARIA Nº 0842 DE 26 DE JULHO DE 2022

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 1002/2022 – GAB/SEDUC,

R E S O L V E:

Dispensar **MAGDA DA SILVA MARANHÃO**, CPF nº. ***.891.194-**, matrícula nº 61.141-1, da função gratificada de Gestor de Regional, símbolo "FDA-1", a contar de 01 de junho de 2022.

Dispensar **NOEME FIDELIS DE MEDEIROS**, CPF nº. ***.595.744-**, matrícula nº 55.232-6, da função gratificada de Gestor de Regional, símbolo "FDA-1", a contar de 01 de junho de 2022.

Dispensar **LAURYLENE CORREIA SILVA ARÃO**, CPF nº. ***.115.034-**, matrícula nº 61.585-5, da função gratificada de Gestor de Regional, símbolo "FDA-1", a contar de 01 de junho de 2022.

Dispensar **KATIA MARIA OLAVO DE ARAÚJO**, CPF nº. ***.545.184-**, matrícula nº 61.739-9, da função gratificada de Gestor de Regional, símbolo "FDA-1", a contar de 01 de junho de 2022.

Exonerar **WEDSON DA SILVA NASCIMENTO**, CPF nº. ***.538.624-**, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Gerência Regional, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Educação, a contar de 01 de junho de 2022.

Exonerar **WILLIAM NOBRE DE MIRANDA**, CPF nº. ***.501.144-**, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Gerência Regional, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Educação, a contar de 01 de junho de 2022.

Exonerar **JOSIVALDO DE BARROS**, CPF nº. ***.623.854-**, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Gerência Regional, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Educação, a contar de 01 de junho de 2022.

Exonerar **TAFFAREL FAGNER DE MELO MONTEIRO**, CPF nº. ***.891.074-**, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Gerência Regional, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Educação, a contar de 01 de junho de 2022.

Exonerar **RAYSSA INGRID NASCIMENTO PIMENTEL**, CPF nº. ***.406.374-**, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Gerência Regional, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Educação, a contar de 01 de junho de 2022.

Exonerar **ANDREA KLAUDIA DE ALBUQUERQUE**, CPF nº. ***.186.494-**, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Gerência Regional, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Educação, a contar de 01 de junho de 2022.

Exonerar **EDUARDO HENRIQUE CABRAL DE REZENDE**, CPF nº. ***.844.604-**, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Gerência Regional, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Educação, a contar de 01 de junho de 2022.

Exonerar **ANA CAROLINA DA MOTTA SILVEIRA MALTA**, CPF nº. ***.758.694-**, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Gerência Regional, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Educação, a contar de 01 de junho de 2022.

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife